



# Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

"AFIXADO NO QUADRO DE  
AVISOS EM 19/11/13"  
Elisabeth Azevedo  
Receptionista

Resolução nº 09, de 19 de novembro de 2013

Regulamenta e define o CONTROLE INTERNO da Câmara Municipal de Monte Mor e dá outras providências.

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARCOS ANTONIO GIATI**, seu Presidente, **PROMULGO** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** - Em cumprimento ao disposto no artigo 54, parágrafo único e artigo 59, parágrafo único, todos da Lei Complementar Federal 101/2000, bem como no artigo 74 da Constituição Federal e Comunicado SDG 32/2012 do TCE-SP, fica regulamentado o Controle Interno do Poder Legislativo de Monte Mor, que tem por objetivo desempenhar funções constitucionais e legais correlatas a sua própria competência, dentre as quais, as seguintes:

I - assegurar o cumprimento dos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência nas ações e procedimentos do Poder Legislativo Municipal;

II - avaliar o cumprimento das metas fiscais e financeiras dos planos orçamentários;

III - em conjunto com o Presidente da Câmara e Contador, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;

IV - levar ao conhecimento do Presidente da Câmara, por via oficial, as atividades realizadas;

**Art. 2º** O Contador interno deverá ser conhecedor das normas e procedimentos relativos às contas públicas, bem como das questões atinentes ao exercício do cargo.

**Art. 3º** A função de Controlador Interno será exercido por servidor efetivo do Poder Legislativo, que será designado por Portaria da Presidência.

**Parágrafo Único.** O servidor que exerce atividades de controle interno está sujeito as seguintes condições:

 1 



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*"Palácio 24 de Março"*

I - Obrigado a guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em razão do exercício de suas funções, utilizando-as, exclusivamente para elaboração de relatórios destinados à chefia imediata;

II - Não ter sido responsabilizado nas esferas administrativa e judiciais por ato contra a administração pública;

III - Não possuir grau de parentesco com o Presidente da Câmara;

IV - Realização de cursos e treinamento;

V - Elaborar relatórios ao final de cada quadrimestre.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Mor em 19 de Novembro de 2013.

  
**Marcos Antonio Giati**  
**Presidente da Câmara Municipal**

Certifico que a presente Resolução foi publicada na Secretaria aos 19 dias do mês de Novembro de 2013.

  
**Liliunara Ferreira e Silva Villalva**  
**Diretora Geral**